

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA, SOELI MARIA CASTOLDI, PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2020**

**Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, de Palmitos
À Comissão Permanente de Licitações**

POLO PUBLICIDADE LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.251.355/0001-07, com sede na Rua Almirante Tamandaré, 108, sala 02, centro, na cidade de São Miguel do Oeste, estado de Santa Catarina, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ b “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO, nos Autos do Processo Licitatório nº 136/2017,

em face da proposta técnica apresentada pela empresa **Agência de Publicidade TIG – ME e Tempero Propaganda Ltda**, pelas razões de fato e de direito a seguir apresentados:

DOS FATOS

A **POLO PUBLICIDADE LTDA – ME**, sediada no município de São Miguel do Oeste, SC, se habilitou para concorrer ao processo licitatório proposto pelo Município Palmitos, SC, realizada na modalidade Tomada de Preços nº 09/2020, destinada a contratação de serviços de publicitários.

No dia 10 de setembro de 2020 realizou-se a entrega dos invólucros com as Propostas Técnicas e de preços junto à Comissão Permanente de Licitação. Participando desta tomada de preços as empresas POLO PUBLICIDADE LTDA, Agência de Publicidade TIG – ME e Tempero Propaganda Ltda.

Sendo realizada no dia 11 de setembro de 2020 sessão para análise de pontuação técnica, sendo divulgadas as notas atribuídas aos participantes do certame, com os seguintes resultados:

POLO PUBLICIDADE LTDA – 98,99
Agência de Publicidade TIG – ME – 80,31
Tempero Propaganda Ltda – 78,32

Desta forma, tomando conhecimento da disponibilidade da documentação relativa a avaliação técnica, a empresa recorrente respeitosamente apresenta, tempestivamente uma vez que a ata de reunião foi publicada no dia 17 de setembro de 2020, tendo como prazo para recorrer 5 dias uteis, recurso administrativo, considerando a presença de inúmeras irregularidades na documentação apresentada pela Licitante, a qual passa a discorrer.

DOS FUNDAMENTOS

A Constituição Federal prevê, no seu art. 37, XXI, a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante a observação do princípio da isonomia, assegurando a todos os concorrentes a igualdade de condições. A obrigatoriedade da aplicação do princípio é reiterada no art. 3º da lei 8.666/93.

O princípio da isonomia pode ser considerado como um instrumento regulador das normas, para que todos os destinatários de determinada lei recebam tratamento parificado.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os candidatos, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública, sua verdadeira aplicação é a vedação de qualquer discriminação arbitrária, que gere desvalia de proposta em proveito ou detrimento de alguém, resultado esse de interferências pessoais injustificadas de algum ocupante de cargo público.

Assim é obrigação da administração pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

Cabe salientar que apesar da característica de essencialidade da isonomia, ela não pode ser exacerbada, mitigando busca da proposta mais vantajosa, assim não é cabível que um defeito irrelevante ou perfeitamente sanável exclua uma possível melhor proposta, mesmo por que essa exclusão gera além da ofensa ao princípio da "vantajosidade", uma ofensa ao próprio princípio da isonomia quando se retira da concorrência um candidato perfeitamente apto.

A isonomia deve ser pilar de todo o processo licitatório tanto durante o ato convocatório, que é aberto a todos, dentre os quais serão selecionados os que se enquadram nas características necessárias, exceto aqueles que por ato anterior estejam impossibilitados de participar, e na fase seguinte do processo, sendo que o julgamento das propostas deve ser feito baseado nos critérios objetivos delimitados no ato convocatório, sem qualquer influência subjetiva, ou preferência dos julgadores também nessa fase.

Apesar da ideia de tratamento igualitário parecer clara, ocorrem várias divergências em sua aplicação prática, quando agentes de diversas origens concorrem entre si.

Em caso de comprovadas irregularidades maiores, com ofensa direta não só a isonomia, mas também a moralidade e a probidade administrativa, o processo licitatório deve ser considerado nulo, pois uma ofensa desse porte retira dela suas características principais de legalidade e concorrência leal em busca do melhor para o Estado.

Por fim, sabendo do caráter de um processo licitatório, a empresa POLO PUBLICIDADE LTDA – ME, descontente com as avaliações realizadas apresenta o presente recurso administrativo, para reavaliação e/ou desclassificação das demais empresas participantes do certame.

Da proposta da Agência de Publicidade TIG – ME

O edital de forma clara e inequívoca elencou a forma que deveriam ser apresentados os envelopes contendo as propostas técnicas.

Merece ser desclassificada a empresa participante do processo licitatório, uma vez que a empresa apresenta alguns elementos que podem ter passado despercebidos pela comissão avaliadora sendo eles:

ENVELOPE 01

Inicialmente deve-se ressaltar que a empresa Agência de Publicidade TIG – ME, descumpriu de forma grotesca o edital, o item 4.3, inciso IV, apresenta o seguinte:

- 4.3. O Plano de Comunicação Publicitária, previstos nos itens 4.1. e 4.2., deverão ser apresentados da seguinte forma, não podendo ultrapassar as 12 (doze) páginas previstas no Edital:
- I- em papel sulfite A4, branco;
 - II - c espaçamento de 2 (dois) cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
 - III - com textos justificados;
 - IV - com espaçamento “simples” entre as linhas;**
 - V - com texto em fonte “arial”, tamanho 12 pontos;
 - VI - com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
 - VII - agrupadas, com grampeamento simples no canto superior à esquerda; e
 - VIII - sem identificação da licitante.
- 4.4. Será desclassificado a licitante que descumprir o disposto neste Edital.

Pode-se observar que há clareza no que está sendo requerido, e não existe margem para outra interpretação, foram apresentados os meios e a quantidade de peças requeridas.

Assim, podemos observar que junto as folhas 11 e 12, existe claramente um espaço diferente do requerido no edital, pois como podemos notar que entre o títulos existentes e as tabelas apresentadas existe um espaçamento maior.

E ainda, conforme apresenta o edital no item 4.1.3:

- 4.1.3. Fica vedada a colocação de qualquer marca, sinal, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação do proponente antes ou depois da abertura do invólucro nº 01 que deverá conter a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.**

Conforme podemos analisar, o recorrido utiliza a nomenclatura anexo, elemento não requerido no edital e ainda, a tabela apresentada nas fls. 12 é de veras confusa, apresenta elementos preenchidos e outros em branco, mesmo sendo permitida a apresentação de tabelas não faz sentido a apresentação, da forma que foi feita, sem falar que existe espaçamento superior ao requerido no edital, e existe na tabela um espaço para observações que nem preenchido esta, sua exposição é desnecessária, podendo estar sendo apresentada da maneira que está exposta para uma possível identificação.

É necessário ressaltar que nas fls. 12, do envelope 01 a recorrida apresenta valores acima dos valores de mercado, conforme podemos observar, o valor unitário para inserção de 30 segundos na empresa Rádio FM 101.5, é de R\$ 60,00 (sessenta reais), entretanto o valor apresentado pela empresa recorrente é de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais), e ainda junto a Rádio Entre Rios o valor apresentado é de R\$ 125,14 (cento e vinte e cinco reais com quatorze centavos) sendo que o valor apresentado pela recorrente é de R\$ 112,00 (cento e doze reais). Ainda, os valores apresentados para 1 página do Jornal Oeste Popular, e de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mas os valores são bem inferiores chegando na proposta da recorrente a R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais). O que evidencia uma espécie de superfaturamento. A contratação de uma empresa que age de tal forma fere alguns princípios vinculados as licitações, em especial o princípio da probidade administrativa.

Assim fica evidente que a recorrida desrespeitou os elementos existentes dentro do edital.

ENVELOPE 03

No item 5,3, alínea "a", "Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação", apresente o seguinte:

5.3 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

a) A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte "arial" tamanho 12, em folhas numeradas sequencialmente, **rubricadas e assinadas na última** por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

b) A licitante poderá apresentar até 4 (quatro) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejada, propostas por ela e implementadas por seus clientes.

c) Se a licitante apresentar relatos em quantidade inferior à estabelecida na letra "b" anterior, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de relatos apresentados.

d) Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pelo Município de Palmitos - SC.

Ocorre que, nas fls. 1, 2, 3 e 4, os relatos de soluções de problemas de comunicação estão datados, entretanto, o mesmo não foi requerido pelo presente edital.

Tais elementos elencados no presente recurso evidenciam uma afronta com o este edital, devendo assim ser reavaliados, e reduzidas as notas apresentadas pela presente comissão.

Da proposta da Tempero Propaganda Ltda

Merece ser desclassificada a empresa participante do processo licitatório, uma vez que a empresa apresenta alguns elementos que podem ter passado despercebidos pela comissão avaliadora sendo eles:

ENVELOPE 01

Devemos ressaltar que a empresa Tempero Propaganda Ltda na apresentação de sua ideia criativa, a fez de forma distinta a requerida no edital, pois vejamos:

III - **Ideia criativa**, sob a forma de **exemplos de peças publicitárias**, que corresponderão à resposta criativa da proponente aos desafios e metas por ela explicitados na estratégia de comunicação publicitária, sendo uma peça em 01 (uma) página para cada um dos seguintes meios, totalizando 04 (quatro) páginas:

- a) Jornal ou Revista: layout de uma página – tabloide
- b) **Banner site: Página da prefeitura**

Ficando claro que era necessário apresentar um banner para o site, sob forma de exemplo de peça publicitária, porem a sua apresentação foi realizada como se estivesse já inserida no site, deixando de ser assim um exemplo de peça publicitaria, o que viola o requerido no edital e podendo ser considerado como uma

forma de marcação para identificação da concorrente, preceito vedado por este processo licitatório.

Apresenta o edital no item 4.1.3:

4.1.3. Fica vedada a colocação de qualquer marca, sinal, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação do proponente antes ou depois da abertura do invólucro nº 01 que deverá conter a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

Assim merece ser desclassificada a empresa Tempero Propaganda Ltda por descumprir o edital.

Ainda, deve-se ressaltar que a empresa recorrida, descumpriu o edital, referente ao item 4.3, inciso IV, apresenta o seguinte:

4.3. O Plano de Comunicação Publicitária, previstos nos itens 4.1. e 4.2., deverão ser apresentados da seguinte forma, não podendo ultrapassar as 12 (doze) páginas previstas no Edital:

I- em papel sulfite A4, branco;

II - com espaçamento de 2 (dois) cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;

III - com textos justificados;

IV - com espaçamento "simples" entre as linhas;

V - com texto em fonte "arial", tamanho 12 pontos;

VI - com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;

VII - agrupadas, com grampeamento simples no canto superior à esquerda; e

VIII - sem identificação da licitante.

4.4. Será desclassificado a licitante que descumprir o disposto neste Edital.

Podemos ressaltar que junto as fls 12, existem entre as tabelas apresentadas um espaçamento diferente ao requerido no edital, o que é claramente vedado, devendo assim ser desclassificada a empresa com base no item 4.4 do edital licitatório.

É cogente observar que nas fls. 11, do envelope 01 a recorrida apresenta valores acima dos valores de mercado, conforme podemos observar, o valor unitário para inserção de 30 segundos na empresa Rádio FM 101.5, é de R\$ 60,00 (sessenta reais), entretanto o valor apresentado pela empresa recorrente é de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais), e ainda junto a Rádio Entre Rios o valor apresentado é de R\$ 125,14 (cento e vinte e cinco reais com quatorze centavos) sendo que o

valor apresentado pela recorrente é de R\$ 112,00 (cento e doze reais). Ainda, os valores apresentados para 1 página do Expresso D'Oeste, e de R\$ 1.725,00 (mil setecentos e vinte e cinco reais), mas o valor é inferior chegando na proposta da recorrente a R\$1.700,00 (mil e setecentos reais). O que evidencia um possível superfaturamento. A contratação de uma empresa que age de tal forma fere alguns princípios vinculados as licitações, em especial o princípio da probidade administrativa.

ENVELOPE 03

No item 5.2, "h" referente ao repertório do envelope 03 apresenta que:

h) Para cada peça e/ou material, deve ser apresentada uma ficha técnica com a **indicação sucinta do problema que se propôs a resolver** e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e/ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de, pelo menos, um veículo que divulgou cada peça.

Entretanto, em todo seu repertório apresentou textos extensos, deixando de lado a palavra chave do inciso supra citado, que é a indicação sucinta, devendo assim ter sua avaliação refeita ou até mesmo ser desclassificada do certame.

Ainda, deve-se ressaltar que a empresa recorrida, descumpriu o edital, referente ao item 5.1.1, inciso IV, apresenta o seguinte:

5.1.1. A Capacidade de Atendimento do licitante, deve ser apresentada em um única via, que deverá ser datada e assinada pelo representante da Licitante, tendo como limite máximo 10 (dez) páginas e deverá ser apresentada da seguinte forma,
I- em papel sulfite A4, branco;
II - com espaçamento de 2 (dois) cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
III - com textos justificados;
IV - com espaçamento "simples" entre as linhas;
V - com texto em fonte "arial", tamanho 12 pontos;
VI - com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
VII - agrupadas, com grampeamento simples no canto superior à esquerda.
5.1.2. Não serão aceitos, para descrever a capacidade de atendimento, anexos especiais tais como portfólios impressos ou eletrônicos descrevendo atividades além das formas solicitadas.

Na integralidade de sua apresentação acerca da capacidade de atendimento a recorrida apresenta um espaçamento superior ao simples.

DA DESCLASSIFICAÇÃO

A licitação é o procedimento administrativo pelo qual as entidades governamentais convocam interessados em fornecer bens ou serviços, estabelecendo uma competição a fim de celebrar contrato com quem oferecer melhor proposta.

A publicação do edital é o primeiro evento da fase externa da licitação. No edital, estão fixadas todas as regras e procedimentos e os requisitos exigidos para a participação no certame. A sua natureza vinculante e obrigatória faz do edital a lei da licitação.

Há clareza no que está sendo requerido, e não existe margem para outra interpretação, foram apresentados os meios e a quantidade de peças requeridas. Assim, apresentação de outras peças é uma afronta ao certame.

O mesmo edital no item 10.5, inciso II, deixa claro que:

10.5. Serão desclassificadas as propostas que:

I - Não atenderem as disposições contidas neste Edital;

II - **Apresentarem valores superiores aos praticados no mercado;**

Desta forma, a apresentação de elementos não requeridos implicam diretamente na desclassificação, do participante que assim o fizer.

Ainda, Mazza¹ (2012) apresenta que:

A comissão pode **desclassificar três tipos de propostas:**

[...]

b) contrária à cláusula do edital;

Assim, não há elemento que impeçam a desclassificação de quem descumprir o edital, uma vez que, por sua força vinculante faz do edital a lei da licitação, e tanto a doutrina como o próprio edital preveem a desclassificação por descumprir/ser contrária a cláusula do edital.

E ainda, o superfaturamento no valor unitário para inserção de 30 segundos na empresa Rádio Entre Rios AM, Rádio 101.5 FM, Jornal Expresso D'Oeste e

Jornal Oeste Popular não podem ser deixados de lado, e deve levar a imediata eliminação das recorridas.

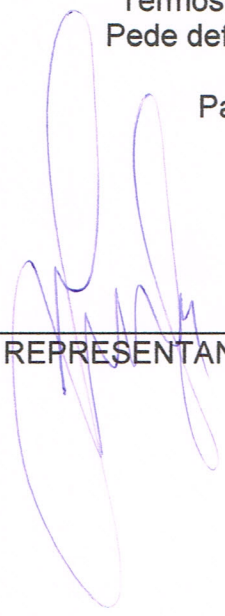
PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Pelo exposto requer:

- a) Seja recebido e dada o devido prosseguimento ao presente recurso administrativo;
- b) Sejam as empresas **Agência de Publicidade TIG – ME e Tempero Propaganda Ltda**, desclassificadas do processo licitatório por descumprirem o que era previsto em edital e apresentarem valores acima dos valores de mercado;
- c) Sejam as empresas **Agência de Publicidade TIG – ME e Tempero Propaganda Ltda**, desclassificadas do processo licitatório por descumprirem o que era previsto em edital e/ou seja a mesma reavaliada minorando a sua nota;
- d) Caso não seja acatado os pedidos apresentados a empresa recorrente irá recorrer as medidas judiciais cabíveis a este pleito.

Termos em que,
Pede deferimento.

Palmitos, SC, 23 de setembro de 2020.



REPRESENTANTE LEGAL